



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2022**

**Dispensa de Licitação nº 04/2022 - Processo Administrativo nº 4339/2022**

**Fundamentação legal: art. 75, inc. II, Lei 14.133/2022**

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente **James Francisco Pedro dos Santos**.

**CONTRATADA – TREINNAR SERVICOS E EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.837.835/0001-26, com sede à Rua Dolomita, 1346, Bairro Mikail II, Guarulhos/SP – CEP 07145-020 - telefone(s) (11) 3382-8120 – (11) 98292-2044 - e-mail(s) [leia.siqueira@treinnar.com.br](mailto:leia.siqueira@treinnar.com.br) e [paulo.pereira@treinnar.com.br](mailto:paulo.pereira@treinnar.com.br), neste ato representada por sua Representante Legal, Beatriz Uliana Pereira Ogata, brasileira, casada, empresária, portadora do RG Nº 32.513.640-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 348.218.368/66.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Compõem o presente instrumento:

Anexo I – Termo de Referência.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para ministrar curso teórico e prático para formação de Brigada de Incêndio para os empregados do Coren-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** O presente Termo de Contrato vincula-se ao ato de autorização de Dispensa de Licitação emanado da autoridade superior, de 23/ 08 /2022, e à proposta de preços apresentada na sessão pública, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso teórico e prático de Brigada de Incêndio – nível de treinamento intermediário. Carga horária de 8 horas, com parte teórica a ser ofertada na modalidade EaD e prática em campo de	13404	Serviço (turma)	2	R\$ 11.496,00	R\$ 22.992,00



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

treinamento da Contratada, incluindo transporte e alimentação, em turmas para <u>30 (trinta) alunos e 31 (trinta e um) alunos.</u>					
--	--	--	--	--	--

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 22.992,00 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e dois reais)**.

2.2. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, ambiente virtual de aprendizagem, material didático, custos com o local de treinamento, transporte, alimentação dos alunos, certificados e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária *própria*, prevista no orçamento do Coren-SP, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

*a) Elemento(s) de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal.*

*b) Empenho(s): nº 1027/2022*

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, com início em **20/09/2022 e término em 19/12/2022**, prorrogável na hipótese do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

5.1. O CONTRATADO faz jus ao reajustamento dos preços, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado para a contratação, qual seja, **06/09/2022**.

5.2. Dentro do prazo de vigência e, por solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, nos termos e condições elencados no **Item 18** do Termo de Referência, aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**6.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme motivos elencados no Termo de Referência.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** Os prazos, horários, locais e formas de prestação dos serviços e do recebimento do objeto são os constantes nos **Itens 8 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO** e **16 – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**, ambos do Anexo I – Termo de Referência.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1.** Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, bem como os de apresentação mensal relativos à execução do contrato estão relacionados no **Item 16** do Termo de Referência.

### **9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento dos serviços prestados ocorrerá na forma e prazos descritos no **Item 17** do Termo de Referência.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referência.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEVERES DA CONTRATANTE**

**11.1.** São deveres da CONTRATANTE, além das consignadas na Lei e das constantes no **Item 10 e seguintes** do Termo de Referência, as seguintes:

**11.1.1.** Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feito pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**11.1.2.** Responder aos requerimentos feitos pelo CONTRATADO acerca de questões relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos ajustes.

**11.1.2.1.** Concluída a instrução do requerimento, a administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação por igual período.

**11.1.3.** Observar as normas contidas na Lei 13.709/2018 em relação ao tratamento de dados pessoais, a que tenha acesso, por força da execução do presente contrato.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEVERES DA CONTRATADA**

**12.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa de Licitação, em seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, àquelas constantes no **Item 11 e seguintes** do Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**13.1.** As sanções pelo descumprimento contratual são aquelas dispostas no art. 156 da Lei 14.133, observando-se a disciplina dos artigos 157 a 163 do mesmo diploma legal, bem como o disposto no **Item 20** do Termo de Referência.

**13.2.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**14.1.** A Administração poderá modificar ou extinguir unilateralmente o presente contrato e, ainda, aplicar a fiscalização necessária bem como sanções, conforme dispõe o Art. 104, incisos I, II, III e IV, da Lei 14.133/2021, observando que:

**14.1.1.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias apenas poderão ser alteradas mediante concordância do CONTRATADO.

**14.1.2.** O CONTRATADO faz jus à revisão das cláusulas econômico-financeiras nos casos de alteração unilateral pela Administração.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1.** Os casos de alteração serão disciplinados pelos artigos 124 a 132, 134 e 136 da Lei 14.133/2021.

**15.2.** O CONTRATADO fica obrigado a aceitar as alterações qualitativas e quantitativas dispostas no art. 124, inc. I, *alíneas “a” e “b”* da Lei 14.133/2021, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**15.2.1.** Fica vedada a transfiguração do objeto da contratação em decorrência dessas alterações.

**15.3.** Mediante acordo das partes, poderá haver alteração sobre:

**15.3.1.** O regime de execução;

**15.3.2.** A forma de pagamento, mediante imposição de circunstâncias supervenientes;

**15.3.3.** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

**15.4.** Em quaisquer casos, as alterações deverão ser devidamente motivadas.

**15.5.** Na alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** Constituem motivos para extinção do contrato, as circunstâncias decorrentes de:

**16.1.1.** Culpa ou causa do CONTRATADO, nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e IX, todos do *caput* do art. 137, da Lei 14.133/2021;

**16.1.2.** Situações alheias às partes, nos casos previstos nos incisos V, VI e VII, do *caput* do art. 137, da Lei 14.133/2021;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**16.1.3.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Coren-SP;

**16.1.4.** Fato da Administração, nas situações elencadas nos incisos I a V, do §2º, do art. 137, da Lei 14.133/2021;

**16.1.4.1.** Na ocorrência das hipóteses de Fato da Administração, o CONTRATADO possui direito subjetivo à extinção contratual;

**16.1.4.2.** O direito a que se refere a cláusula anterior não se aplica quando os fatos descritos nos incisos II, III e IV, do §2º, do art. 137, da Lei 14133/2021 ocorrerem em situações de calamidade pública, guerra ou grave perturbação da ordem. Nestes casos, tem o contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.

**16.1.4.3.** Na extinção por culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados, se houver, e fará jus aos direitos previstos nos incisos I a III do §2º, do art. 138, da Lei 14.133/2021.

**16.2.** A extinção por ato unilateral da administração poderá acarretar ao CONTRATADO a imputação das sanções previstas em Lei, e das consequências e medidas descritas no art. 139, da Lei 14.133/2021.

**16.2.1.** É vedada a extinção por ato unilateral da Administração quando houver descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**16.3.** A extinção também poderá ocorrer:

**16.3.1.** De forma consensual, por acordo entre as partes, observados os casos de solução pacífica de conflitos dispostos no inc. II, do art. 138, da Lei 14.133/2021.

**16.3.2.** Mediante decisão arbitral; ou

**16.3.3.** Por decisão judicial.

**16.4.** Todos os casos de extinção deverão ser motivados nos autos e, nas extinções unilaterais, deverão ser assegurados ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa.

**16.4.1.** A extinção unilateral pela Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo nos autos do processo.

**16.5.** Nos casos de extinção do contrato, o CONTRATADO fará jus ao restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante termo indenizatório, desde que o pedido tenha sido realizado na vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES**

**17.1.** É vedado à CONTRATADA:

**17.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**17.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. A Administração poderá dispor dos meios alternativos previstos nos artigos 151 a 154 da Lei 14.133/2021 em comum acordo com a Contratada.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 19 de setembro de 2022.

---

#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

James Francisco Pedro dos Santos  
Presidente

---

#### TREINNAR SERVICOS E EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA

Beatriz Uliana Pereira Ogata  
Representante Legal



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4339/2022

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para ministrar curso teórico e prático para formação de Brigada de Incêndio para os empregados do Coren-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	Curso teórico e prático de Brigada de Incêndio – nível de treinamento intermediário. Carga horária de 8 horas, com parte teórica a ser ofertada na modalidade EaD e prática em campo de treinamento da Contratada, incluindo transporte e alimentação, em turmas para <u>30 (trinta) alunos e 31 (trinta e um) alunos.</u>	13404	Serviço (turma)	2

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de **treinamento de brigada contra incêndio**.

1.3. Os quantitativos e respectivo código do item são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Global.

1.5. A presente contratação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 48, I, e art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.6. O contrato terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias, em conformidade com o estabelecido no art. 105 do da Lei nº 14.133/2021, prorrogável à forma do art. 111 do mesmo Diploma Legal.

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo corresponde à contratação de empresa especializada para ministrar curso teórico e prático para formação de Brigada de Incêndio para os empregados do Coren-SP e encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1.** Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Dispensa de licitação, conforme inciso II do Art. 75 da Lei 10.133/2021.
- 4.2.** Essa forma de contratação se mostra mais vantajosa diante do curto prazo de tempo e no intuito de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação pretendida durante 12 (doze) meses e não ultrapassará o valor previsto de valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a dispensa, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, para R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).
- 4.3.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.4.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

#### 5.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade

**5.1.1.1.** Os procedimentos relacionados à forma do curso, objetivos, carga horária, conteúdo programático e deverão estar vinculados e atender às disposições da IT nº 17/2019 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, relacionados à formação em nível intermediário de brigadistas de incêndio.

**5.1.1.2.** No valor Contratado deverão estar inclusos todos os custos necessários à prestação dos serviços, sejam eles encargos, mão de obra, ambiente virtual de aprendizagem, material didático, custos com o local de treinamento, transporte, alimentação dos alunos e certificados.

**5.1.1.3.** A Contratada deverá atender a critérios de higiene e sanitários relacionados à prevenção da COVID-19, tais como uso de máscaras descartáveis, disponibilização de álcool em gel e relacionados ao devido acondicionamento/disponibilização do serviço de alimentação a ser disponibilizado aos participantes, priorizando o acondicionamento individual de gêneros alimentícios, oferta de copos e luvas descartáveis etc.

#### 5.1.2. Natureza Continuada (ou não) dos Serviços

**5.1.2.1.** Não se aplica para o objeto da contratação.

#### 5.1.3. Transição Contratual

**5.1.3.1.** Não haverá necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**5.2.** Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, como requisito para celebração do contrato.

### **6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**6.1.** Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados, sempre que cabíveis:

**6.1.1.1.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

**6.1.1.2.** Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação dos serviços.

**6.1.1.3.** Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003, organizando e planejando os testes do sistema de incêndio, como de mangueiras e hidrantes, que usem água tratada, de forma a não ocorrer desperdício de água tratada.

### **7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

**7.1.** Considerando as características dos serviços a serem contratados, não se aplica a realização de vistoria. Porém, deverá o licitante declarar conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, à forma do §3º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

#### **8.1.1. Do modelo de Execução do Objeto**

**8.1.1.1.** O curso em questão será executado em 2 (duas) turmas, uma para 30 (trinta) alunos e outra para 31 (trinta e um alunos) cada e deverá ter as suas datas de execução agendadas para ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de vigência do Contrato, devendo a Contratante, dentro deste período apresentar a documentação de habilitação dos instrutores que ministrarão o curso, bem como obter do Coren-SP todas as informações necessárias para prestação dos serviços, podendo a data de realização do curso ser postergada ou reagendada a critério da Contratante.

**8.1.1.2.** Em caso de reagendamento(s), ficará a Contratante obrigada a aceitá-lo, desde que o pedido do Coren-SP seja realizado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes da ocasião do treinamento a ser remarcado. A nova data de realização do curso, a ser acordada entre as partes, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias da data inicial agendada, a fim de não prejudicar a vigência contratual.

#### **8.1.2. Do Conteúdo Programático e da Carga Horária**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**8.1.2.1.** Com o objetivo de proporcionar aos alunos conhecimentos para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono e primeiros socorros, o conteúdo programático deverá abordar os módulos previstos nas tabelas “B.1” e “B.2” do “Anexo B” da IT nº 17/2019, relacionados ao nível “intermediário de treinamento”, com divisão do programa em 2 (duas) partes, **teórica e prática** a saber:

**a) Parte Teórica** – A ser ofertada em **Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)**, na modalidade EaD (Ensino à Distância), englobando:

**a.1) Noções Teóricas de Combate a incêndio:** Introdução; aspectos legais; teoria do fogo; propagação do fogo; classes de incêndio; prevenção de incêndio; métodos de extinção; agentes extintores; EPI (equipamentos de proteção individual); Equipamentos de Combate a Incêndio (extintores, mangueira, hidrantes e acessórios); Equipamentos de detecção, alarme, luz de emergência e comunicações e Abandono de Área;

**a.2) Noções Teóricas de Primeiros Socorros:** Avaliação inicial; Vias Aéreas; RCP (reanimação cardiopulmonar) e Hemorragias;

**b) Parte Prática** – A ser ofertada após a parte teoria, em campo de treinamento da Contratada, englobando:

**b.1) Noções Práticas de Combate a Incêndio:** Reconhecimento das classes de incêndio; aplicação dos métodos de extinção de incêndio; aplicação de agentes extintores de incêndio; aprendizado da correta utilização de EPIs; operação de equipamentos de combate a incêndio e identificação das formas de acionamento e desativação de equipamentos de detecção de incêndio.

**b.2) Noções Prática de Primeiros Socorros:** Avaliação e reconhecimento de riscos iminentes, mecanismos de lesão, número de vítimas e o exame físico destas; descrição dos sinais e sintomas de obstruções em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes e promover a desobstrução; prática de técnicas de RCP e aplicação de contenção de grandes hemorragias.

**8.1.3. Carga Horária** (considerando as informações da tabela B.2 do Anexo “B” da IT nº 17/2019):

**8.1.3.1.** Teórica de combate a incêndio: 2 (duas) horas;

**8.1.3.2.** Prática de combate a incêndio: 3 (três) horas;

**8.1.3.3.** Teórica e prática de primeiros socorros: 3 (três) horas, contemplando período teórico no AVA e prático no campo de treinamento da Contratada.

**8.1.3.4.** A Contratada deverá organizar as atividades prevendo um período de até 30 (trinta) minutos para realização do café da manhã e de até 1 (uma) hora para o almoço dos alunos.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**8.1.3.5.** Considerando a utilização do AVA, sob justificativa da Contratada e com a concordância da Fiscalização do Contrato, a carga horária das atividades teóricas poderá ser ajustada para período inferior ao determinado nos subitens supra.

### **8.1.4. Da Certificação**

**8.1.4.1.** Ao final do treinamento teórico e prático a Contratada fornecerá a cada brigadista que concluir a formação ou reciclagem com mínimo de 70% em avaliação teórica e/ou prática, definida com base nos objetivos constantes da tabela B.1 da IT nº 17/2019, um certificado de participação individual no treinamento de brigada de incêndio.

**8.1.4.2.** Caso a formação da brigada de incêndio seja realizada por 2 (dois) instrutores em áreas diferentes (incêndio e primeiros socorros), o atestado de brigada de incêndio deve ser assinado por ambos, de acordo com o item 5.4.4 da mesma Instrução Técnica.

**8.1.4.3.** A Contratada deverá emitir, ainda, atestados de brigada de incêndio em nome do Coren-SP para a Sede e para o Coren-SP Educação. Os atestados deverão ser assinados por profissional devidamente habilitado e de acordo com as especificações determinadas na Norma NBR 14276 e na IT nº 01 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

**8.1.4.4.** Os certificados de participação e atestados deverão devendo ser encaminhados ao Coren-SP acompanhando a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.

### **8.1.5. Da Capacitação dos Instrutores**

**8.1.5.1.** Os profissionais designados para a formação e atualização dos brigadistas de incêndio deverão ter uma das seguintes qualificações:

- a)** Formação em Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado nos conselhos regionais competentes ou no Ministério do Trabalho;
- b)** o médico e o enfermeiro do trabalho exclusivamente pelo treinamento de primeiros socorros;
- c)** para os componentes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, formados no Curso Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública ou equivalente, realizado pela Escola Superior de Bombeiros (ESB), ou, ainda, com especialização em Prevenção e Combate a Incêndio (carga horária mínima de 120 horas-aula para risco baixo ou médio e 160 horas-aula para risco alto) e técnicas de emergências médicas (carga horária mínima de 80 horas-aula para risco baixo, médio ou alto).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**8.1.5.2.** Os instrutores designados deverão obrigatoriamente ser credenciados no CBPM-SP;

**8.1.5.3.** Os treinamentos que envolvam segmentos práticos em pistas, deverão ser acompanhados, em tempo integral, por profissional habilitado na prestação de primeiros socorros.

### **8.1.6. Do Material Didático e dos Recursos Materiais**

**8.1.6.1.** Para a execução do objeto a Contratada deverá providenciar:

**a)** Acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, por meio de login e senha de acesso individual dos participantes, devendo disponibilizar endereço web para acesso dos participantes até a data imediatamente anterior àquela agendada para realização da parte teórica do programa;

**b)** Material didático em suporte digital, contendo todos os conceitos abordados no curso e relacionados às atividades de brigadista de incêndio;

**c)** Material didático para a realização das atividades práticas, a exemplo de extintores A, B e C, equipamentos de primeiros socorros etc.;

**d)** Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, que venham a ser necessários para a realização do treinamento.

**e)** Alimentação, em quantidade suficiente para o número de inscritos:

**e.1)** Café da manhã composto por café, leite, chá, suco, chocolate, açúcar, adoçante, pães, bolos, geleia, manteiga, biscoito doce e salgado, frutas *in natura* etc.;

**e.2)** Almoço, em sistema de “*self-service*”, contendo opções de proteínas de origem animal, opção vegetariana, arroz, feijão, guarnição (a ex. de purê de batatas ou farofa), saladas, refrigerantes (com e sem açúcar) e/ou sucos, opção de doce e/ou fruta e café.

**f)** lista de presença nominal para assinatura dos participantes, certificados individuais de participação e certificado de brigada de incêndio para as unidades da Contratante (Sede e Coren-SP Educação).

### **8.1.7. Do Local do Treinamento e da Infraestrutura**

**8.1.7.1.** O treinamento prático ocorrerá em instalações indicadas pela Contratada, devendo ser aplicado em pista de aplicação construída especificamente para esta finalidade (campo aberto), que atenda à legislação ambiental, devidamente aprovado pelo CBPM-SP onde serão queimados óleo diesel ou GLP, para extinção do fogo.

**8.1.7.2.** O campo de treinamento indicado pela Contratada deverá estar situado em município da Grande São Paulo (ou em até 1 hora de deslocamento do endereço da Sede do Coren-SP) e deverá ter a aprovação da CETESB e certificação



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ABNT.

**8.1.7.3.** O Centro de Treinamento deverá ter galpão simulador (indoor) “Casa da fumaça”, área apropriada para simulados em áreas confinadas, possibilitando melhor aplicação dos extintores de acordo com as classes de incêndio.

**8.1.7.4.** O Centro de Treinamento deverá dispor de acomodações necessárias como vestiários masculino e feminino (armários com chaves e chuveiros quentes suficientes para todos) e área para a alimentação dos brigadistas em formação.

**8.1.7.5.** O Centro de Treinamento deverá ter ambulância e enfermaria equipada com Desfibrilador Portátil Automático (DEA) para casos de urgência dos treinandos e material para pequenos curativos (ex: picadas de insetos, pequenos ferimentos no campo de treinamento).

### **8.1.8. Do Transporte e deslocamento dos participantes**

**8.1.8.1.** A Contratada será responsável pelo transporte de ida e volta dos participantes entre a Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, e o campo de treinamento.

**8.1.8.2.** O transporte deverá ser exclusivo para os participantes do Coren-SP e ser realizado em ônibus executivo, micro-ônibus ou “vans” com ar condicionado e dotado(s) das adequadas condições de higiene e segurança (ônibus e/ou ‘vans’) e deverá respeitar a capacidade máxima de lotação do(s) veículo(s) em questão.

**8.1.8.3.** O local de embarque/desembarque deverá ser acordado entre o Coren-SP e a Contratada, devendo o transporte estar disponível no local de embarque ao menos 1 (uma) hora e 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para início do curso. Da mesma forma, o transporte deverá estar disponível para embarque e retorno dos alunos 15 (quinze) minutos antes do horário programado para término do curso, de modo a não proporcionar atrasos ao horário programado para chegada dos participantes à Sede do Coren-SP.

## **9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

**9.1.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**9.1.1.** O Objeto da presente contratação deverá ser cumprido à forma e condições estabelecidas no Item 8 do presente Termo de Referência.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.** Dar ciência aos participantes sobre a data, horário e local em que deverão se apresentar para a realização do treinamento, partes teórica e prática.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 10.3.** Providenciar recursos tecnológicos (computadores com acesso à internet, headphones ou caixas de som etc.) suficientes para a realização da parte teórica do programa pelos empregados participantes do treinamento;
- 10.4.** Informar à Contratada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data agendada para o treinamento, quando houver necessidade de sua alteração;
- 10.5.** Indicar possíveis locais para estacionamento do veículo de transporte de passageiros da Contratada nas proximidades do prédio da Sede do Coren-SP, de modo a evitar transtornos e/ou estacionamento em locais proibidos (no entanto, ressalte-se que o Coren-SP não se responsabilizará por eventuais multas decorrentes da ação dos motoristas do transporte enviado pela Contratada);
- 10.6.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregados especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.7.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.8.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 10.10.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.10.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 10.10.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 10.10.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 10.10.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.11.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.12.** Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.13.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**10.14.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/2021.

### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**11.2.** Disponibilizar Centro de Treinamento, credenciado junto a CETESB com laudos reconhecidos e assinados por Engenheiros de Segurança.

**11.2.1.** O Centro de Treinamento ainda deve ser dotado de extintores de incêndios, sistema de hidrante de incêndios, em quantidade suficiente para os participantes do treinamento, que serão utilizados durante os exercícios práticos.

**11.3.** Manter, durante o desenvolvimento dos treinamentos que envolvam segmentos práticos em pistas, transporte e materiais necessários para remoção em caso de acidente, e encaminhamento para hospital ou pronto socorro, ficando as despesas a cargo da Contratada.

**11.4.** Fornecer a cada brigadista, para utilização durante o treinamento prático, roupas personalizadas (macacão ou calças e jalecos) e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quais sejam: capacetes, óculos e luvas para o treinamento prático (o brigadista deverá utilizar bota ou calçado fechado, conforme exigência da IT nº 17/2014 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo).

**11.4.1.** Caso o Centro de Treinamento não tenha capacidade para comportar o quantitativo de pessoas que será enviado por turma, a empresa deverá, às suas expensas, promover o dimensionamento necessário de modo a contemplar igualmente a todos os alunos.

**11.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Coren-SP, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.7.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**11.8.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**11.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da SEGES/MPDG nº 05/2017;

**11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**11.11.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**11.13.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**11.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.15.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**11.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**11.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Termo de Referência;

**11.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**11.22.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**11.23.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017:

**11.23.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**11.23.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

### **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

### **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**14.1.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.4.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único empregado público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**14.5.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**14.6.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**14.7.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**14.8.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**14.9.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**14.10.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

**14.11.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**14.12.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**14.13.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

**15.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **ANEXO I**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**15.1.1.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**15.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**15.2.1.** A medição **quantitativa** se dará unitariamente, **por turma**, considerando, para tal, a conclusão das atividades teóricas e práticas, bem como o fornecimento dos certificados devidos



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

aos participantes e ao Coren-SP, declarando o cumprimento dos requisitos necessários à formação de brigadistas / formação de brigada de incêndio.

**15.2.2.** A **medição qualitativa** dos serviços observará as seguintes diretrizes:

**15.2.2.1.** Aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**15.2.2.2.** O pagamento deverá ser proporcional ao atendimento das metas, portanto, quando a contratada não produzir os resultados, ou não executar os serviços com a qualidade mínima exigida, ocorrerão descontos no pagamento devido, sem prejuízo das demais penalidades previstas no instrumento convocatório.

**15.2.2.3.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação dos serviços prestados, tal qual sanções administrativas.

**15.2.3.** O computo do número de reclamações/registro de ocorrência será por serviço realizado.

**15.2.4.** As reclamações/registro de ocorrência serão realizadas pelo Fiscal do contrato diretamente via e-mail e/ou notificação por escrito.

**15.3.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**15.3.1.** não produziu os resultados acordados;

**15.3.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**15.3.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

**16.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

**16.2.** No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**16.3.** O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**16.3.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**16.3.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;

**16.3.1.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**16.3.2.** No prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**16.3.2.1.** quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**16.3.2.2.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**16.3.2.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**16.4.** No prazo de até **10 (dez) dias úteis** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**16.4.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**16.4.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**16.4.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**16.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**16.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

**17.2.** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**17.3.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**17.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

**17.4.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**17.5.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**17.5.1.** o prazo de validade;

**17.5.2.** a data da emissão;

**17.5.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**17.5.4.** o período de prestação dos serviços;

**17.5.5.** o valor a pagar; e

**17.5.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**17.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**17.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência/depósito bancário à Contratada.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**17.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

**17.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**17.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**17.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**17.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**17.12.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**17.13.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**17.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da SEGES/MPDG nº 05/2017, quando couber.

**17.15.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**17.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### 18. REAJUSTE

**18.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**18.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA/IBGE**, ou qualquer outro que venha substituí-lo durante o período exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

**18.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**18.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**18.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**18.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**18.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**18.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### 19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

**19.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**19.1.1.** A exigência de garantia gerará custos que serão repassados ao serviço. Não há, objetivamente, risco efetivo que a exigência de garantia possa mitigar. Dessa forma não há benefício para o Coren-SP na exigência da garantia.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1.** O licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III. dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2.** A Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- I. Advertência;
  - II. Multa:
    - a) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias. Após 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis;
    - b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA;
      - b.1)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
  - III. Impedimento de licitar e contratar;
  - IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dele provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do *caput* deste item será aplicada exclusivamente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do *caput* deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos do subitem 20.1 supra.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do *caput* deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.1 supra, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do *caput* deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 20.1 supra, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.1 supra, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do *caput* deste item será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de ministro de Estado.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**20.3.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do subitem 20.2 supra, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**20.4.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 20.2 supra requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão atendendo ao §1º do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**20.4.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**20.4.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**20.4.3.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**20.4.3.1.** interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste item;

**20.4.3.2.** suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**20.4.3.3.** suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**20.5.** Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**20.6.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**20.7.** O Coren-SP deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**20.8.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos acima.

**20.8.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do item 20.1 acima exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**20.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

**21.1.** Para participar deste procedimento, a interessada deverá apresentar proposta preenchida conforme modelo do Anexo I deste Termo de Referência, datada e assinada pelo representante legal e enviada para a contratante.

**21.2.** Em caso de divergência entre valores numéricos e por extenso, estes prevalecerão sobre aqueles; entre preços unitário(s) e total(is), aquele(s) prevalecerá(ão) sobre este(s). Em caso de divergência entre os valores lançados no sistema e os constantes do anexo de proposta, aqueles prevalecerão sobre estes.

**21.3.** Os preços propostos deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais.

**21.4.** Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

**21.5.** As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos.

**21.6.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**21.6.1.** Apresentação de documentação comprobatória de Cadastramento de Empresa Prestadora de Serviço de Brigada de Incêndio, junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme dispõem o art. 5º, IX da Lei Estadual Complementar nº 1.257/2015;

**21.6.2.** Apresentação de documentação comprobatória da licença de operação junto a CETESB, para o Campo de Treinamento, conforme artigos 26 e 58 da Lei 997, de 1976, aprovada pelo Decreto nº 8.468, de 1976;

**21.6.3.** Apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), para o campo de treinamento, conforme exigência do Decreto Estadual nº 46.076, de 2001;

**21.6.4.** Apresentação de Certificado de Conformidade, indicando que o campo de treinamento obedece aos requisitos da NBR 14277 - Instalações e equipamentos para treinamento e combate a incêndios.

**21.6.5.** Declaração de que, no ato da contratação, disponibilizará instrutores com a formação exigida na IT nº 17/2019 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**21.6.6.** Declaração de que atendem ao disposto na Instrução Técnica nº 44/2011, também do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**21.6.7.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviços de formação de brigadas de incêndio conforme requisitos da IT nº 17/2019 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (módulos teórico e prático), com realização de simulações de incêndio em campo de treinamento, contemplando a quantidade de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de alunos previstos (30 (trinta) alunos).

### **22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**22.1.** As despesas com a contratação serão acobertadas dentro do seguinte elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal.

### **22.2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.3.** As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da Contratada.

**22.4.** A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, com compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.